



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02, DE 2017 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 322, de 2015**, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Mundial do Hemofílico".

AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 322, de 2015, de autoria da Dep. Liliane Roriz, que dispõe sobre a inclusão do Dia Mundial do Hemofílico no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a inclusão do Dia Mundial do Hemofílico no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Seguem nos arts. 2º e 3º cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificção, a autora ressalta que o dia Mundial do Hemofílico foi criado para ampliar a divulgação da hemofilia e suas implicações, aumentando a conscientização da população em geral, reduzindo preconceitos e facilitando a luta pelos direitos dos hemofílicos. Dessa forma, a presente proposição tem por objetivo legitimar a importância da data para nossa sociedade e para milhares de hemofílicos de todo o mundo.

O PL 322/2015 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 322 / 15
FOLHA 07 JURÍDICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição em análise inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Mundial do Hemofílico.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 322, de 2015**, de autoria da Dep. Liliane Roriz, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 322 / 15
FOLHA 08 RUBRICA